



PROCESSOS N.ºS		PROTOSCOLOS N.ºS	
	198/10		10.137.677-0
	336/10		10.297.897-8
	386/10		10.297.896-0
	592/10		10.297.893-5
	593/10		10.137.678-8
	595/10		10.297.895-1
	596/10		10.137.679-6
	602/10		10.297.890-0
	603/10		10.297.894-3
	692/10		10.298.099-9
	755/10		10.297.909-5
	757/10		10.297.899-4
	769/10		10.297.892-7
	785/10		10.297.905-2
	786/10		10.297.908-7
	787/10		10.297.906-0
	896/10		10.297.891-9
	901/10		10.297.898-6
	981/10		10.298.258-4

PARECER CEE/CEB Nº 878/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, DARCI PERUGINE GILIOLI, LUCIANO PEREIRA MEWES, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes, protocolados no NRE de União da Vitória, pelos quais as direções dos respectivos estabelecimentos solicitam autorização para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, de acordo com o quadro a seguir:



PROCESSOS N.ºs 198/10 e outros

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS**

**NRE: UNIÃO DA VITÓRIA**

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	N.º DO PARECER CEF/S EED
CEEBJA São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio	São Mateus do Sul	188/08	277/10	Colégio Estadual Professor Eugênio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio	São Mateus do Sul	Ensino Médio	127/10
			1375/10	Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio	Antonio Olinto	Ensino Médio	933/10
CEEBJA União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio	União da Vitória	07/08	594/10	Abrigo Santa Clara	União da Vitória	Ensino Fundamental – Fase II	413/10
			595/10	Associação Recanto da Sabedoria São Sebastião	União da Vitória	Ensino Médio	412/10
			1094/10	Escola Municipal Guia Lopes - Educação Infantil e Ensino Fundamental	União da Vitória	Ensino Fundamental – Fase II	727/10
			1118/10	Assentamento Reduto de Caraguatá	Paula Freitas	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	730/10



PROCESSOS N.ºs 198/10 e outros

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	N.º DO PARECER CEF/S EED
CEEBJA União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio	União da Vitória	07/08	1171/10	Colégio Estadual Marina Marés de Souza - Ensino Fundamental e Médio	Paula Freitas	Ensino Fundamental – Fase II	729/10
			1631/10	Colégio Estadual João de Lara - Ensino Fundamental e Médio	Paula Freitas	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1071/10
			1857/10	Escola Municipal Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental	Paula Freitas	Ensino Fundamental – Fase II	1237/10
Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio	União da Vitória	2093/08	1117/10	Escola Municipal Lina Forte - Educação Infantil e Ensino Fundamental	União da Vitória	Ensino Fundamental - Fase II	725/10
			1119/10	Associação da Criança e Adolescente de União da Vitória	União da Vitória	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	731/10
			1172/10	Escola Municipal Professor Dídio Augusto - Educação Infantil e Ensino Fundamental	União da Vitória	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	728/10
			1562/10	Capela Nossa Senhora Rainha da Paz	União da Vitória	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1072/10
Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio	União da Vitória	2093/08	1846/10	Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil e Ensino Fundamental	Porto Vitória	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1238/10
Colégio Estadual	General	716/09	1632/10	Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio	General Carneiro	Ensino Fundamental – Fase II e Médio	1073/10
			1635/10				1082/10



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)	MUNICÍPIO	N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	N.º DO OFÍCIO GS/SEED	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)	MUNICÍPIO	ENSINO AUTORIZADO	N.º DO PARECER CEF/S EED
Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio	Carneiro		1563/10	Escola Rural Municipal Orlanda Rocha - Ensino Fundamental	General Carneiro	Ensino Fundamental - Fase II	1079/10
			1636/10	Escola Rural Municipal Colina Verde - Ensino Fundamental	General Carneiro	Ensino Fundamental - Fase II	1081/10
			2151/10	Escola Rural Municipal São Domingos - Ensino Fundamental	General Carneiro	Ensino Médio	1080/10



PROCESSOS N.ºS 198/10 e outros

2. Dados Gerais do Curso, conforme Proposta Pedagógica aprovada dos estabelecimentos de ensino da rede pública, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e/ou Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva.

- Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 2.1 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



PROCESSOS N.ºs 198/10 e outros

### Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 198/10 e outros

**Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
IDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ..... NRE: .....		
DATA DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>LÍNGUA ESPANHOLA *</b>	<b>106</b>	<b>128</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 198/10 e outros  
3. Da Análise do Pedido

Os protocolados supramencionados tratam da oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, presencial.

Os estabelecimentos de ensino, sedes responsáveis pelas descentralizações, têm o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio das Resoluções já demonstradas no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta **para o período de 2010 até o final do ano de 2012.**

Ressalta-se ainda que o Parecer n.º 870/10-CEB/CEE/PR apresentou justificativa da mantenedora sobre a descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio pelos estabelecimentos sedes, expondo que a localidade que terá o curso descentralizado seguirá a Proposta Pedagógica aprovada da sede. O referido Parecer contemplou também o Plano de Capacitação Docente dos professores que atuarão nas APEDs.

### 3.1. Comissão Verificadora

Destaque-se que cada processo contém o Ato Administrativo designando Comissão Verificadora para visita *in loco* nos estabelecimentos de ensino onde funcionarão o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na forma descentralizada, com objetivo de constatar a existência de condições regulares para o funcionamento dos cursos.

Evidencie-se ainda que cada Comissão Verificadora, constituída por Ato legal pertinente ao estabelecimento de ensino verificado, atestou as condições adequadas para o desenvolvimento da oferta e foi de Parecer favorável à autorização para o curso pleiteado pelo referido estabelecimento sede, na forma descentralizada.

### 3.2 Do Corpo Docente

Em relação ao quadro docente, nos processos foram apresentadas as indicações de todos ou parte dos docentes. Tendo em vista que, conforme análise, trata-se de organização por sequência de disciplinas, sendo que a oferta das referidas disciplinas segue o cronograma de início e término de cada uma.





PROCESSOS N.ºs 198/10 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED apresentados no quadro demonstrativo deste Parecer, estes relatores são favoráveis à oferta do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, **a partir do ano de 2010 até o ano de 2012**, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de União da Vitória, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Encaminhem-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituírem acervos e fontes de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.  
Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB